

DECRETO Nº 20.376, DE 30/05/2022



Regulamenta a Lei Municipal **14.086**, de 21/10/2021 e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no inciso IX do artigo 71 da **Lei Orgânica** do Município, de acordo com a Lei Municipal nº **14.086/2021** e considerando o contido no protocolado SEI nº 34709/2022, DECRETA:

Art. 1º O Selo Verde, instituído pela Lei Municipal **14.086/2021**, como forma de premiação às pessoas físicas e jurídicas que promovem a gestão ambiental responsável e contribuem para a melhoria da qualidade do meio ambiente no Município de Ponta Grossa é regulamentado por este Decreto.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a gestão do Selo Verde.

Art. 3º Entende-se por Gestão Ambiental Responsável, o conjunto de ações que promovam o Meio Ambiente, em consonância com toda a Legislação Ambiental vigente e, sua manutenção.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas que desejarem aderir ao Selo Verde deverão protocolizar a intenção de adesão junto, mediante processo online, dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo, as seguintes informações iniciais:

- a) Identificação do proponente, contendo nome e CPF, para pessoas físicas e, Razão Social e CNPJ, no caso de pessoas jurídicas;
- b) Certidões, estaduais e federais, que comprovem sua regularidade fiscal, tributária e previdenciária;
- c) Estar em situação regular junto aos órgãos ambientais, Municipal, Estadual e Federal;
- d) Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado e atualizado, nos casos em que a legislação exigir;
- e) Projeto, ações ou programas implantados pelo proponente, que constituam gestão ambiental responsável.

Art. 5º Os processos de adesão serão remetidos à Comissão de Análise para Concessão do Selo Verde, composta por três servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Comissão de Análise para Concessão do Selo Verde estabelecerá suas normativas, em consonância com os termos da legislação pertinente, para análise dos documentos apresentados na forma do art. 4º deste Decreto, expedindo, em um prazo de até

30 (trinta) dias, a contar da data de protocolização da proposta de adesão, parecer para a concessão do Selo Verde.

Art. 6º O Secretário Municipal de Meio Ambiente, após verificação do Parecer da Comissão de Análise para Concessão do Selo Verde, irá deliberar sobre a Concessão do Selo Verde às proponentes.

Art. 7º O Selo Verde poderá ser cassado, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante a constatação de qualquer irregularidade e/ou infração ambiental.

Parágrafo único. As irregularidades ou infrações ambientais que ensejam a cassação do Selo Verde, podem ser constadas via registro de infrações, fiscalização, denúncia ou outros, que comprovem a situação irregular.

Art. 8º As proponentes contempladas com o Selo Verde deverão apresentar, bimestralmente, relatórios que comprovem a manutenção das ações de gestão ambiental responsável.

Art. 9º Os casos omissos serão discutidos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de maio de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

[Download do documento](#)